



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Monte Azul Paulista, 12 de dezembro de 2023.

Por meio do presente, registramos pedido de informações recebido por e-mail, do Sr. Luiz Souza, na data de 12 de dezembro de 2023, apresentando questionamentos em nome da empresa BK Bank acerca do Procedimento Interno nº 71/2023 que trata do Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo Auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares).

Para tal, os esclarecimentos abaixo formulados pela Comissão de Licitações foi encaminhada para o representante que nos acionou, bem como será publicada no site da Câmara Municipal (www.camaramonteazul.sp.gov.br) na aba específica de finanças > licitações.

Em sendo assim, passamos ao questionamento com os esclarecimentos:

1. “Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?”

Esclarecimento: Sim, já possuímos fornecedor. Em virtude de finalização de contrato e impossibilidade de novos aditamentos, faz-se necessário novo procedimento de contratação. Por questão ética, favor verificar o Portal da Transparência da Câmara Municipal, onde podem ser obtidas todas as informações necessárias quanto ao nome da empresa.

2. “Vai ser aceita taxa negativa?”

Esclarecimento: O Edital é expresso quando afirma qual a taxa aceita para credenciamento. Favor atentar-se ao item 4, na página 4 do referido documento divulgado.

3. “Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME’s e EPP’s, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, “PAR”2º e “PAR”2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93? **Fazendo com que dessa forma o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa?**”

Esclarecimento: Inicialmente, afirmamos que não estamos adotando a Lei nº 8.666/93 como referência nesse processo, e sim a Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência do Edital. Favor atentar-se na leitura do mesmo. Também pauta-se o processo de credenciamento nos entendimentos do Tribunal de Contas nesse sentido. Não será realizado nenhum sorteio, pois todas as empresas que atenderem as exigências do edital serão credenciadas e poderão ser escolhidas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

pelos servidores da Câmara Municipal quanto à empresa que melhor atender suas necessidades.

4. “Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?”

Esclarecimento: Este questionamento, uma vez mais, está descrito no edital publicado, no item 4.9 do termo de referência.

5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?

Esclarecimento: Este questionamento, uma vez mais, está descrito no edital publicado, no item 4.9 do termo de referência.

6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?

Esclarecimento: Este questionamento, uma vez mais, está descrito no edital publicado, no item 1.6 do Termo de Referência.

7. Referente a exigência do item 4.8 acerca do credenciamento de pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões é realmente necessária? Visto que a nossa empresa possui capacidade de oferecer tais máquinas de cartões sendo desnecessário o credenciamento de outras empresas para a execução do item, dessa forma é plausível o entendimento que as licitantes que conseguirem apresentar as referidas máquinas de cartões não tem a necessidade de credenciar as empresas de máquinas de cartões solicitadas no item 4.8?

Esclarecimento: Quanto ao item 4.8 sim, mas para atender o disposto no item 4.9, quando de trata de entregar uma rede ampla de atendimento e cobertura, é interessante, porém não necessária e não será de caráter fundamental para a escolha dos servidores quando isso ocorrer.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Angelo Fiorot Junior – Presidente
Silvia de Assis e Maycon Paulo Barbosa de Campos – Membros
Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP.